



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

MINUTA
CONTRATO Nº /2022

Este contrato se vincula ao Procedimento de Credenciamento de Licitação nº 004/2022 instaurado face a solicitação nº 4156/2022, Processo nº 7823/2022, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, com base na disposição contida no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8080/90 e demais legislações pertinentes, aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - Município de Quissamã – Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, inscrito no CNPJ sob nº 11.892.333/0001-99, representando neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Nilton Pinto e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, estabelecida à _____ CEP: _____ inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____ portador da carteira de identidade expedida pelo _____ nº _____, cadastrado no CPF sob nº: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Federal nº 8080/90, com embasamento no artigo 25, *caput.*, da Lei Federal nº 8666/93, e a vista do Processo n.º 7823/2022, ajustam o que segue:

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto o Credenciamento de empresa para realização de exames complementares na especialidade de Oftalmologia, para procedimentos com finalidade diagnóstica, clínica e cirúrgica, mediante ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, conforme termo de referência que integra este contrato.



CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço estimado de R\$ _____ (_____) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, após a execução dos serviços efetivamente prestados e aceitos, bem como entrega do documento fiscal ao órgão licitante.

3.1.1. A revisão da TABELA SUS - SIGTAP independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no D.O.U.

3.2. O contratado apresentará mensalmente ao contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que após aceitos pelo controle e avaliação serão encaminhadas para pagamento.

3.2.1. As contas rejeitadas pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2.2. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

3.2.3. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 15º (décimo quinto) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do FMS no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA IV - PRAZO

4.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, através de respectivo termo aditivo, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA	RECURSO	%
10.302.0120.2328	3390.39	160003	1401	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	70%
10.302.0120.2328	3390.39	170401	1402	ROYALTIES ATÉ 5%	15 %
10.302.0120.2328	3390.39	170403	1403	ROYALTIES PELO EXCEDENTE	15%

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2. Cumprir fielmente as determinações constantes Procedimento de Credenciamento de Licitação nº 004/2022 e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

- 6.3.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 6.5.** Fornecer horário e agendamento prévio semanal ou quinzenalmente, de acordo com o quantitativo mensal de pacientes / procedimentos contratado.
- 6.6.** Fornecer após o início do contrato, e sucessivamente, relação mensal dos Exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.7.** Proceder o atendimento aos pacientes, em casos de urgência e emergência, encaminhado pelo Hospital Municipal em regime de 24H
- 6.8.** Fornecer os laudos dos exames para a Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã – Central de Exames, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de realização, e emitir segunda via do resultado quando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9.** Fornecer 30 (trinta) dias após o início do contrato e sucessivamente, documento fiscal acompanhado da relação nominal mensal dos exames realizados, junto as requisições ORIGINAIS acompanhadas da 2ª via do resultado, referente ao período, para conferência do pagamento.
- 6.10.** Manter equipamento de qualidade e profissionais devidamente qualificado, bem como possuir responsável técnico com título de especialista em, diagnóstico por imagem registrado nos órgãos competentes, para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde.
- 6.11.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste projeto básico / contrato, sem anuência formal da contratante.
-



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

6.12. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos exames objeto deste projeto básico / contrato.

6.13. Os resultados dos exames serão recolhidos por portador da Central de Exames e, portanto fica vedado a entrega de resultados diretamente ao paciente.

6.14. No caso de impedimento operacional da contratada para realização do exame solicitado, esta deverá providenciar o mesmo em outro prestador sob sua única e exclusiva responsabilidade, de mesma praça, a fim de atender a necessidade do contratante.

6.15. Informar com no máximo de 03 (três) dias úteis o agendamento solicitado, podendo ser pelo e-mail: conaraquissama@gmail.com ou telefone (22) 2768-1390.

6.16. Os serviços deverão ser realizados nas dependências de Contratante.

6.17. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário.

6.18. O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado o prazo de convocação uma vez, por igual período, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

6.19. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, será automaticamente descredenciado e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital.

6.20. O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pelo PRESTADOR estará(ão) sujeito(s) à aceitação pela Administração, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso em face da CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa deste.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor).

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ao PRESTADOR em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base nas faturas apresentadas pelo prestador devidamente atestadas pelo Setor Responsável e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pela Controladoria Geral do Município.

8.2. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

8.3. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

8.4. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a)_____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, conforme previstas da Lei Federal nº 8.666/93:

a) – Advertência;



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

b) - Multa correspondente a 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento) dos valores dos respectivos contratos, utilizando como parâmetro à série histórica dos últimos 06(seis) meses pagos ao CONTRATADO;

c) - Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

e) – Descredenciamento do Sistema Único de Saúde e consequente rescisão do Contratado de Prestação de Serviços decorrente do presente contrato.

f) – O valor da multa deverá ser descontado dos pagamento devidos ao CONTRATADO.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

10.1. – Constituem motivos para o descredenciamento do PRESTADOR e para a consequente rescisão do Contrato de Prestação de Serviços decorrente do presente Edital, que obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93:

a) - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e/ou valores previamente estabelecidos;

b) - O atraso ou desídia no cumprimento do contrato que provoque a impossibilidade de execução do objeto contratado no prazo estipulado, comprovada pela Administração contratante;



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

c) - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do PRESTADOR com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do PRESTADOR que afetem a boa execução do Contrato de Prestação de serviços, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

e) - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do PRESTADOR, que prejudique a execução deste Contrato;

f) - O descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

a) - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato de Prestação de Serviços;

b) - Quando ocorrer a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao PRESTADOR, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.3 – A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Quissamã
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente às testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Nilton Pinto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

CNPJ Nº: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ 2) NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____

FISCAL: _____

CPF: _____
